DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7749/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1634/2015
PROTOCOLO	: 1564421
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: 1 - LUIZ ANTONIO MILHORANÇA; 2 - FRANCISCO FÁBIO VANUCHI
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 – PREFEITO; 2 - SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA.
CONTRATADA	: B. A. MARQUES - ME
VALOR INICIAL	: R$ 45.478,46
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE E TERMOS ADITIVOS. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA. REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DOS TERMOS ADITIVOS DEVIDO À REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS. RECOMENDAÇÃO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada por meio do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 154/2014 (f. 8-13), firmado entre o **Município de Angélica - MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ/MF nº 14.760.315/0001-41, representado pelo Secretário Municipal, Sr. Francisco Fábio Vanuchi, CPF/MF n° 020.842.968-97, como contratante, e a empresa **B. A. Marques - Me**, CNPJ/MF n° 15.310.799/0001-90, representada pela Srª. Bruna Ávila Marques, CPF/MF nº 020.837.671-28, como contratada.

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de materiais de limpeza, produtos de higienização e utensílios de copa e cozinha, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Angélica - MS, no valor de R$ 45.478,46 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) e prazo de vigência de 27/3/2014 a 31/12/2014.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-5667/2015, proferida no Processo TC-1671/2015 e publicada no DOTCE/MS nº 1218 de 10/11/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2014, visto se tratar de procedimento que gerou contratações coletivas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 154/2014 e do 1º e 2º Termos Aditivos, consoante análise ANA - 2ICE - 17438/2016 (f. 787-792).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 7121/2017 (f. 793), opinando pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 154/2014, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, bem como aplicação de multa devido à remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual e dos termos aditivos conforme o estabelecido no artigo 120, II c/c o § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Contrato Administrativo nº 154/2014 foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Firmado em 27/3/2014 (f. 13) teve seu extrato publicado em 25/4/2014 (f. 15), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Os termos aditivos foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e publicados tempestivamente, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O Termo Aditivo nº 001/2014 (f. 33-34), teve como objeto prorrogar o contrato por mais 3 (três) meses, com término previsto para 31/3/2015.

E o Termo Aditivo nº 002/2015 (f. 781-782), teve como objeto prorrogar novamente o contrato por mais 1 (um) mês, com término previsto para 30/4/2015.

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade dos atos, nas suas palavras (f. 791-792), *verbis*:

Diante do exposto, concluímos pela:

> a) **regularidade** e **legalidade,** da formalização do **Contrato Administrativo nº 154/2014**, celebrado entre o **Município de Angélica** (CNPJ nº 03.747.649/0001-69) e a empresa **B. A. Marques - me** (CNPJ nº 15.310.799/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;
>
> b) **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **Termos Aditivos nº 1 e nº 2** ao **Contrato Administrativo nº 154/2014** celebrados entre o **Município de Angélica** (CNPJ nº 03.747.649/0001-69) e a empresa **B. A. Marques - me** (CNPJ nº 15.310.799/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art.120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o d. Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade da formalização do contrato, dos Termos Aditivos bem como pela aplicação de multa, nos seguintes termos (f. 793), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE – 17438/2016 (peça nº 12), este Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 154/2014 e da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c art. 120, inciso II, e § 4º, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.
>
> De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma **intempestiva**, circunstância esta que desafia a imposição de **multa** ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes na legislação institucional desta Corte de Contas.

Com a devida vênia ao eminente Procurador de Contas entendo que a intempestividade na remessa da documentação constitui impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo, o que evidencia tão somente caso de ressalva prevista no inciso II do artigo 59 da Lei Complementar 160/2012, motivo que afasta a aplicação de multa ao jurisdicionado.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II, combinado com § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade com ressalva** da formalização do Contrato Administrativo nº 154/2014, firmado entre o **Município de Angélica - MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ/MF nº 14.760.315/0001-41, representado pelo Secretário Municipal, Sr. Francisco Fábio Vanuchi, CPF/MF n° 020.842.968-97, como contratante, e a empresa **B. A. Marques - Me**, CNPJ/MF n° 15.310.799/0001-90, representada pela Srª. Bruna Ávila Marques, CPF/MF nº 020.837.671-28, como contratada, constituindo a ressalva em virtude da remessa intempestiva da documentação de 2ª fase a este Tribunal;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade com ressalva** da formalização dos Termos Aditivos nºs 001/2014 e 002/2015 ao Contrato Administrativo nº 154/2014, firmados entre o **Município de Angélica - MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ/MF nº 14.760.315/0001-41, representado pelo Secretário Municipal, Sr. Francisco Fábio Vanuchi, CPF/MF n° 020.842.968-97, como contratante, e a empresa **B. A. Marques - Me**, CNPJ/MF n° 15.310.799/0001-90, representada pela Srª. Bruna Ávila Marques, CPF/MF nº 020.837.671-28, como contratada, constituindo a ressalva em virtude da remessa intempestiva da documentação dos referidos aditamentos a este Tribunal;

3 - Pela **recomendação** ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 172, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir ocorrências futuras destas;

4 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 26 de julho de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator